

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2874543320201015105225

Processo 0809644-87.2020.8.23.0010  - (196 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 11783 - Citação

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45					
500 por pág. <input type="button" value="1"/>					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 45	15/10/2020 10:52:25	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		45.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2713100IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 09/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020) e ao evento de expedição seq. 41.		SISTEMA CNJ	
	44	10/10/2020 00:01:41	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020) e ao evento de expedição seq. 42.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	43	02/10/2020 11:07:31	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020)	ISABELLE CAMPELO BESSA Estagiária	
	42	29/09/2020 12:34:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020)	ISABELLE CAMPELO BESSA Estagiária	
	41	29/09/2020 12:34:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (29/09/2020)	ISABELLE CAMPELO BESSA Estagiária	
<input type="checkbox"/> 40	29/09/2020 12:33:57	JUNTADA DE LAUDO		ISABELLE CAMPELO BESSA Estagiária	
<input type="checkbox"/> 39	18/09/2020 10:39:23	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
<input type="checkbox"/> 38	18/09/2020 09:44:38	JUNTADA DE CERTIDÃO		RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário	
		PRAZO DECORRIDO		SISTEMA CNJ	
	37	18/08/2020 00:09:39	Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(02/07/2020). Parte: LUIZ VIEIRA	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário	
	36	23/07/2020 15:27:56	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 23/07/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/07/2020 09:29:32). Parte: LUIZ VIEIRA	Leandro Sales Veras Oficial de Justiça	
<input type="checkbox"/> 35	23/07/2020 12:35:26	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (08/07/2020 09:29:32). Parte: LUIZ VIEIRA		Thiago Amorim Dos Santos Advogado	
<input type="checkbox"/> 34	20/07/2020 13:07:50	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020)		DANYELLE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária	
	33	17/07/2020 12:17:55	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até 15/10/2020 (90 dias)		
	32	17/07/2020 00:06:25	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 27.	SISTEMA CNJ	
	31	14/07/2020 00:05:13	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 13/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 26.	SISTEMA CNJ	
	30	13/07/2020 09:46:51	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 29) em 08/07/2020 09:29:32. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Leandro Sales Veras. Parte: LUIZ VIEIRA	JHEMENSON SANTOS FERREIRA Servidor Central de Mandados	
<input type="checkbox"/> 29	08/07/2020 09:29:32	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/07/2020 11:36:19). Natureza: Intimação. Parte: LUIZ VIEIRA. Identificador do Cumprimento: 0001		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário	
	28	07/07/2020 17:00:48	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 27.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	27	02/07/2020 11:36:28	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário	
	26	02/07/2020 11:36:28	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 25	02/07/2020 11:36:19	JUNTADA DE CERTIDÃO		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 24	18/06/2020 15:45:55	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/06/2020)		Thiago Amorim Dos Santos Advogado	
	23	15/06/2020 00:03:52	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 15/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/06/2020) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 22	09/06/2020 11:27:57	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08096448720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo nº do sinistro **2013206290**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 02/10/2012.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **MEMBRO SUPERIOR DIREITO, 50%, cujo membro afetado foi o punho direito**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido do sinistro administrativo anterior, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/06/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUIZ VIEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000028913-5

Nr. da Autenticação CE4D320B1F847A7D

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013206290

Vítima: LUIZ VIEIRA

Cidade: Boa Vista

Data do acidente: 02/10/2012

Natureza: Invalidez

Emissor do parecer: GABRIEL
JOAO LOURENÇA DA SILVA

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional
Informações e Serviços

CRM do médico: 2678

PARECER

Diagnóstico: FRATURA 1/3 DISTAL DO RÁDIO DIREITO.

Descrição do exame médico: FRATURA NAO CONSOLIDADA, NECESSITANDO DE CIRURGIA, POREM TEVE A INDICACAO RESTRITA DEVIDO A IDADE DA VITIMA (79 ANOS), DEFORMIDADE IMPORTANTE EM PUNHO DIREITO, COM ANQUILOSE DO MESMO + pericial: HIPOTROFIA DA MUSCULATURA DO ANTEBRAÇO.

Resultados terapêuticos: FRATURA 1/3 DISTAL DO RÁDIO DIREITO - TRATAMENTO APARELHO GESSADO.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 07/06/2013

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 9.450,00

Médico avaliador: JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

UF do CRM do médico:

DANOS

Dano: Perda funcional completa de um dos membros superiores

%	Dimensão	Graduação
70	1	50

Valor avaliado: 4.725,00

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa **EM DATA PEDIDO ADMINISTRATIVO**.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **DOCUMENTO FALTANTE**.

Assim, na data de **DATA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobrerestamento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 13 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR